



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.020/2021-NUSP/GMB.  
ASSUNTO: 3°. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.001/2022-NUSP/GMB.  
EMPRESA: AMAZON CARD'S S/S LTDA.  
INTERESSADO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°.016/2025 – USSCI/GMB.

**ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE**, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1871528-019, Subcoordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada mediante Portaria n°.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou parcialmente o **PROCESSO N°.020/2021-VOLUME IV – (Pregão Eletrônico SRP n°.0043/2021– SEGEP/PMB)**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização do **3°. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.001/2021 – GMB**, a ser avençado com a Empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, em razão da continuidade da prestação de serviço no fornecimento de **TICKET ALIMENTAÇÃO em BILHETE IMPRESSO** à Guarda Municipal de Belém.

O presente Parecer de Regularidade<sup>1</sup> em apreço, restringir-se-á especificamente, a análise quanto à formalização do 3° Termo aditivo, posto que os demais atos processuais contidos nos presentes autos, até à fl.820, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstra-se no Parecer Jurídico n°.022/2023-NSAJ/GMB, (fls.697/700) e N°005/2024(fl.810/813) e Parecer de Regularidade N°. 005/2023-USSCI/GMB) (fls.704/709) e N°001/2024(fl.816/820).

**01 – RELATÓRIO.**

Da leitura dos autos, destacam-se os seguintes documentos. Senão vejamos:

1.1) Memorando N°922/2024-DOP/GMB, apensado o Planejamento de Missões/2025.(fls. 851/864);

1.2) Justificativa-NUSP/GMB, explicitando as razões pelas quais se fazem necessárias à prorrogação da vigência do Contrato n°. 001/2022 por meio do 3° Termo Aditivo, com vistas a continuidade do fornecimento de ticket

<sup>1</sup> **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO**



alimentação em bilhete impresso por mais 12(doze) meses para o ano de 2025. (fls.867/868, 928/930);

1.3) Minuta da Autorização da autoridade competente. (fl.956);

1.4) Aceite da Empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA** em prorrogar o contrato N°.001/2022-GMB, em resposta ao Ofício N°1166/2024-CMDO/GMB. (fls.869/872);

1.5) Demonstrativo de Recursos Orçamentários destinados ao cumprimento da obrigação. (fls.934/936);

1.6) Os documentos de Regularidade jurídica e fiscal da prestadora de serviços, encontram-se de acordo com os artigos 27 et seq, da Lei N°.8666/93.(fls.873/881, 946/953);

1.7) Ampla pesquisa de mercado efetivado pelo NUSP/GMB. (fls. 882/923);

1.8) Mapa comparativo de preços elaborado pelo NUSP/GMB, com fundamento na IN n°. 73/2020.( fl.924);

1.9) Minuta do 3º termo aditivo alusivo ao Contrato n°. 001/2022-GMB. (fls.954/955);

1.10) Parecer jurídico n°.001/2025-NSJ/GMB manifestando-se favoravelmente à assinatura do 3º Termo Aditivo, com a ressalva de que as documentações de regularidade fiscais da contratada sejam devidamente atualizadas. (fls.938/944);

É o relatório.

## **02 – DO CONTROLE INTERNO**

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988;

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da Lei n° 8.496/06, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do Decreto Municipal n°. **63.031/2010<sup>2</sup>**.

## **03) DA FUNDAMENTAÇÃO.**

O objeto da presente análise, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o 3º aditamento ao Contrato Administrativo n°. 001/2022-GMB, ora em análise.

3.1) Inicialmente, insta salientar que, as Leis N°.8.666/93, Lei n° 10.520/02, tiveram suas eficácias jurídicas normativas revogadas, a contar de **30 de dezembro de 2023**, conforme

---

<sup>2</sup> **DECRETO MUNICIPAL N°. 63.031/2010 (grifo nosso),**  
(.....);

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; V - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



determinação do artigo 193, Inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº. 14.133/2021. Veja-se.

**Art. 193. Revogam-se:** (grifamos)

(...);

**II – em 30 de dezembro de 2023:**

**a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**

**b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

(...).

3.2) Neste contexto, a partir de janeiro de 2024, as licitações e contratações diretas realizadas pelos Órgãos da administração direta e indireta pertencentes à esta municipalidade, doravante serão instruídos sob a égide da Lei nº. 14.133/2021, e demais leis específicas.

3.3) No entanto, o artigo 190 da Lei nº 14.133/21, atribuiu às Leis nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, efeitos de **ultratatividade**, que se define como o instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada, ou seja, **os contratos derivados de licitação ou de processo de contratação direta nelas fundamentados, serão por elas regidos até sua extinção.** *Litteris*

**Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.** (grifamos).

3.4) No mesmo sentido, o § Único do artigo 191 da Lei 14.133/21, instrui que a administração Pública deverá atentar-se corretamente ao **regime de transição** das legislações, com vistas a realização de seus procedimentos administrativos que envolvam licitações e contratações. Veja-se.

**Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.**

**Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.** (grifo posto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



3.5) Da leitura dos dispositivos ora transcritos, resta claro que os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados com base no regime anterior serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais e não define um prazo máximo para a duração desses ajustes, o que leva a compreensão de que enquanto as regras do regime anterior admitirem, será possível a manutenção, inclusive em relação às alterações e prorrogações contratuais. (grifamos).

3.6) Neste contexto, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo Art. 57, Incisos II, § 2º, admitem a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de trato sucessivos (Prestação continuada), por iguais períodos, limitadas a 60 (sessenta) meses. Veja-se:

LEI Nº. 8.666/93. (grifo nosso).

(.....);

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso);

(.....);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo posto);

(.....);

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifamos);

3.7) Destarte, o presente procedimento administrativo se adequa as legislações de origem, que é caso demonstrado na presente espécie.

#### 04) DA ANÁLISE.

Esta controladoria/GMB, após análise dos autos, extrai-se, em síntese, que:

4.1) A presente prorrogação contratual, encontra-se prevista na CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato nº. 001/2022-GMB;

4.2) O 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2022 - GMB, hodiernamente encontra-se em plena vigência, com previsão de vencimento em 26 de janeiro de 2025. Portanto, tempestiva a pretensão desta municipalidade em formalizar o 3º Termo Aditivo por um período de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a contar de 27 de janeiro de 2025.

4.3) O 2º termo aditivo em vigor, possui previsão de valores quanto aos itens 01 e 02 respectivamente, o total com taxa, em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e R\$ 143,472,00 (Cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais), que aferidos equivalem ao total de R\$ 167.472,00 (Cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais), e o 3º Termo Aditivo ora em *examine*, **encontra-se orçado nos mesmos valores mencionados alhures.**

4.4) Nessa senda, entende-se que o presente aditamento é completamente compatível, a partir de análise dos valores de mercado, bem como se demonstram maior economicidade à Administração Pública Municipal.

**05 – CONCLUSÃO.**

5.1 Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na manutenção do contrato nº. 001/2022 – GMB, através do 3º termo aditivo, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

À consideração superior.

Belém, 15 de janeiro de 2024.

---

*Ana Idalina Tenório Piedade*  
Subcoordenadora do Controle Interno/GMB  
Matrícula1871528-019.